



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 23/2024

Campo Largo, 15 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 20/2024, cuja Ementa “CRIA O PROGRAMA “POLINIZA CAMPO LARGO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

MÁRCIO BERALDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 26/2024

SÚMULA: *Cria o programa “Poliniza Campo Largo” no município de Campo Largo.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria em âmbito municipal o programa “Poliniza Campo Largo” com a finalidade de instalar colmeias de abelhas nativas sem ferrão nos parques e demais espaços públicos do município.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – instalar colmeias de abelhas sem ferrão nos principais parques e/ou outros espaços públicos da cidade.

II – fomentar a criação de abelhas nativas sem ferrão, visando na manutenção da cultura de criação destes insetos.

III – promover a educação ambiental

IV – proteger e incentivar o cultivo de abelhas sem ferrão.

Art. 3º O programa “Poliniza Campo Largo” poderá ser ampliado para as instituições de ensino de município.

Art. 4º Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias para execução da Presente Lei.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 26 de abril de 2024.

Cléa Oliveira

Vereadora